



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1453/2015 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que "dispõe sobre o reajustamento dos limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, bem como das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE, na forma que especifica."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a medida ora proposta resulta de processo de negociação realizado no âmbito da Mesa de Negociação Setorial da Educação com as entidades representativas dos servidores pertencentes a essa categoria do funcionalismo municipal. Sob o prisma orçamentário e financeiro, cumpre ressaltar que, de acordo com os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, restaram atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas específicas aplicáveis à matéria."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Nos termos do projeto, ficam reajustados em 10% (dez por cento) os limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, na seguinte conformidade:

- I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2015; e
- II - 4,7619% (quatro inteiros e sete mil seiscentos e dezenove décimos de milésimo por cento), a partir de 1º de outubro de 2015.

Também há a previsão para o reajustamento das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, sendo que estas ficam reajustadas em 10% (dez por cento), da seguinte maneira:

- I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2017; e
- II - 4,7619% (quatro inteiros e sete mil seiscentos e dezenove décimos de milésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Outrossim, reajustam-se, nesses mesmos percentuais estabelecidos, os proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

A Comissão de Administração Pública, considerando que a iniciativa apresenta-se adequada e oportuna no que diz respeito ao interesse público, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quantos aos aspectos de interesse público e de mérito que deve analisar, entende que a presente matéria deve receber a aprovação desta Casa de Leis e, portanto, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/09/2015.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Andrea Matarazzo - PSDB

Alessandro Guedes - PT

Jonas Camisa Nova - DEM

Rodolfo Despachante - PHS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis - PT

Claudinho de Souza - PSDB

Marquito - PTB

Eliseu Gabriel - PSB

Quito Formiga - PR

Kamia - PSD

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Police Neto - PSD

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2015, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.